

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1.º:

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG, pessoa jurídica de direito privado, regida sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de duração ilimitada, inscrita no CNPJ/MF¹ sob n.º 03.026.036/0001-32, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua 15 de Novembro, n.º 390, Centro, fundada em 14 de março de 1926, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 108 de 09 de Dezembro de 1949, tem por finalidade precípua, defender, amparar e orientar a classe que representa e em especial seus associados, buscando o desenvolvimento de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Brasil.

Artigo 2.º:

Para a realização de seus fins, a ACICG usará dos meios adequados a fim de:

- a) Promover estudo e debate de assuntos que possam interessar aos seus associados ou à comunidade podendo, para tanto, publicar e/ou patrocinar a edição de boletins, jornais, revistas, guias ou quaisquer outros meios de comunicação;
- b) Manter departamentos especializados, Câmaras, Núcleos Setoriais, Conselhos Permanentes de Estudo e Assessoria, pesquisas, toda prestação de serviços aos associados e à comunidade quando considerado necessário por sua Diretoria Administrativa;
- c) Manter, na Capital e no Estado, Sedes Distritais ou Regionais, cujo funcionamento obedecerá a Regulamento aprovado pela Diretoria, podendo também instalar Sedes Regionais, inclusive no Exterior;
- d) Representar os associados e a classe empresarial (comércio, indústria, serviços, agronegócio, etc.) junto aos Poderes Públicos, propondo, reivindicando, colaborando e apoiando soluções e medidas de interesse dos associados, da comunidade empresarial e da sociedade em geral;
- e) Desenvolver política de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual, municipal e internacional, objetivando a participação do empresariado nas decisões políticas, sobretudo no sentido de representar a classe, expressando suas inquietudes e solicitando ações adequadas para as aspirações do empresariado e da comunidade como um todo;
- f) Defender e representar seus associados e a classe empresarial junto aos Poderes Públicos no âmbito da segurança pública e defesa nacional, participando de Conselhos e Organismos que tratem da matéria nos termos do disposto no art. 144 da Constituição Federal²;
- g) Divulgar potencialidades econômicas de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso do Sul e do País, podendo criar ou associar-se a outras entidades visando o desenvolvimento da comunidade e o comércio internacional;
- h) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
- i) Participar de colegiados em órgãos públicos e outros nos termos do art. 10 (dez), da Constituição Federal³;
- j) Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial banco de dados de cadastros negativo e/ou positivo, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- k) Promover educação e treinamento a empresários, seus colaboradores e à comunidade em geral, podendo criar e/ou manter instituição de ensino e realizar convênios para qualificação, formação, capacitação e desenvolvimento humano de nível médio, tecnológico e superior;
- l) Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de tecnologia, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive crédito e débito, suporte à gestão e quaisquer outras atividades que visem a melhora da competitividade dos associados;

¹ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

² - CF, art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).

³ - CF, art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.



ACICG

FUNDADA EM 1926

A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro, 390 - Centro - 1312-5000
CEP 79002-140 - Campo Grande - MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

- m) Contratar parcerias público e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados;
- n) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica, que contribuam para consecução de suas finalidades;
- o) Criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em prol de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar;
- p) Participar como acionista ou cotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objetivo social, sem finalidade lucrativa; e,
- q) Propor e acompanhar a tramitação de projetos de leis municipais, estaduais e federais, visando defender seus interesses e dos seus associados.

Parágrafo Único – Para exercer seus fins sociais, defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados a ACICG poderá representá-los ou assistí-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, representando a solicitação e admissão como associado a outorga desses poderes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 3.º:

Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não foro ou domicílio na cidade de Campo Grande:

- a) Empresas de comércio, indústria, serviços e patrimoniais, inclusive agronegócios;
- b) Microempresários individuais, profissionais liberais ou autônomos que exerçam profissão regulamentada, relacionada com atividade econômica, que estejam em atividade e com registro ativo em seus conselhos ou órgão regulador e o produtor rural pessoa física com inscrição estadual;
- c) Associações civis ou de classe, instituições ou entidades afins, legalmente constituídas e ligadas às atividades econômicas ou empresariais; e,
- d) Associações e pessoas jurídicas de outras finalidades que queiram utilizar os serviços da ACICG.

§ 1.º – As pessoas jurídicas serão representadas por seus representantes legais que tenham poderes para gerir, administrar e representá-las em juízo, tais como, sócios, diretores e administradores com mandato de gestão, podendo aquelas que não tenham sede na Comarca de Campo Grande, indicar seus representantes legais submetendo-os à aprovação da Diretoria Administrativa.

§ 2.º – As associações civis e demais entidades a que se refere a alínea “c” e as pessoas jurídicas a que se refere à alínea “d”, serão representadas exclusivamente por seu presidente ou diretor com poderes para gerir, administrar ou representa-las em juízo, podendo as que não tenham sede na Comarca de Campo Grande, indicar seus representantes legais submetendo-os à aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 4.º:

Os associados da ACICG terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Efetivos; e
- d) Contribuintes/Usuários.

§ 1.º – São Fundadores os associados inscritos até o dia 31 de dezembro de 1926, gozando de idênticas prerrogativas previstas aos associados efetivos, sendo isentos da mensalidade de associado.

§ 2.º – Podem ser associados Beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ACICG, por indicação da Diretoria Administrativa e aprovação do Conselho Deliberativo, facultando aos mesmos a contribuição mensal, a ACICG outorgará aos mesmos um Diploma, gozando de idênticas prerrogativas previstas aos associados contribuintes/usuários devendo a entrega do Diploma ser feita em sessão solene realizada pela Diretoria Administrativa.

§ 4.º – Associados Efetivos são as empresas de comércio, indústria, serviços, patrimoniais, inclusive de



ACICG

FUNDADA EM 1926

A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

agronegócios,⁴ que pagam as mensalidades de associados e demais contribuições pelos serviços utilizados e conforme tabela de preços determinada pela Diretoria Administrativa.

§ 5.º – Associados Contribuintes/Usuários são os microempresários individuais, profissionais liberais ou autônomos que exerçam profissão regulamentada, o produtor rural pessoa física com inscrição estadual,⁵ as associações civis ou de classe, instituições ou entidades afins,⁶ as associações ou pessoas jurídicas de outras finalidades que queiram utilizar os serviços da ACICG⁷ e as empresas de comércio, indústria, serviços ou patrimoniais que optarem por essa categoria, que pagam as contribuições de usuários e demais contribuições pelos serviços utilizados conforme tabela de preços determinada pela Diretoria Administrativa.

§ 6.º – Caso um associado efetivo seja condecorado com o título de associado benemérito, poderá manter também os direitos de associado efetivo desde que cumpra com todas as obrigações pertinentes a esta categoria.

§ 7.º – Considerar-se-ão remidos das mensalidades de associados os ex-presidentes da ACICG.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES DE ASSOCIADOS E DOS RECURSOS

Artigo 5.º:

Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

- a) Os candidatos subscreverão propostas indicando a categoria de associados que postulam (efetivos ou contribuintes/usuários) com as informações necessárias para apreciação, discussão e aprovação em reunião da Diretoria Administrativa;
- b) A Diretoria Administrativa poderá a seu exclusivo critério aceitar, rejeitar ou alterar a categoria de associado sem necessidade de prévia justificativa; e,
- c) Da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso desde que fundamentado ao Conselho Deliberativo que poderá aceitar ou não a admissão do associado somente na categoria de associado contribuinte/usuário desde que devidamente justificado.

Artigo 6.º:

Os associados serão advertidos por escrito quando cometerem faltas consideradas leves, a critério da Diretoria Administrativa.

Artigo 7.º:

Os associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Administrativa nos seguintes casos:

- a) Por motivo de recuperação judicial até a publicação da homologação judicial da aprovação do plano de recuperação;
- b) Pela inadimplência de 60 (sessenta) dias das mensalidades de associados ou contribuições de contribuintes, até que o associado se torne quite ou negocie seus débitos.

Parágrafo Único – A suspensão implica na cessação de todos os serviços e direitos dos associados sendo devida a mensalidade de associado efetivo ou contribuição de usuário e demais contribuições a que esteja sujeito o associado durante o período de suspensão.

Artigo 8.º:

Os associados devem ter sua condição de associado cancelada por homologação da Diretoria Administrativa:

- a) Em razão de decretação de falência, extinção da pessoa jurídica ou morte quando o associado for pessoa física;
- b) Por condenação em processo crime transitado em julgado; e,

4 - Conforme alínea "a" do artigo 3.º.
5 - Conforme alínea "b" do artigo 3.º.
6 - Conforme alínea "c" do artigo 3.º.
7 - Conforme alínea "d" do artigo 3.º.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

- c) Por requerimento do próprio associado, que somente será concedida a associado quite com suas obrigações, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos apurados posteriormente.

Parágrafo Único – Os casos de exclusão previstos neste artigo devem ser levados ao conhecimento da Diretoria Administrativa em processo fundamentado com os respectivos documentos comprobatórios.

Artigo 9.º:

Os associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Administrativa:

- Pela inadimplência de 6 (seis) meses das mensalidades de associados ou contribuições de contribuintes, que não implica no perdão da dívida;
- Quando infringirem este Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética e Conduta, Normas de *Compliance*, ou deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa; e,
- Quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à ACICG ou denigrem sua imagem.

§ 1.º – Os associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas “b” e “c” deste artigo, terão direito a recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Diretoria Administrativa que em 30 (trinta) dias elaborará seu parecer submetendo-o à aprovação em reunião do Conselho Deliberativo, sendo esta decisão definitiva. Fica vedado aos associados excluídos por tais motivos associarem-se novamente à ACICG a qualquer título.

§ 2.º – Os associados excluídos nos termos da alínea “a” deste Artigo poderão ser novamente admitidos, desde que se sujeitem às formalidades para admissão de novos associados e tenham quitado integralmente seu débito anterior, não restabelecendo seus direitos anteriores.

§ 3.º – Os associados excluídos não terão direito a indenização ou restituição de quaisquer valores pagos à ACICG, sejam mensalidades, contribuições, despesas destinadas à manutenção, inversões patrimoniais, custeio de sua representação institucional ou destinada à manutenção de qualquer de seus departamentos ou serviços ou quaisquer outros.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10:

São direitos de todos os associados:

- Assistir, apresentar e debater os projetos ou propostas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas Assembleias Gerais; e,
- Utilizar-se dos serviços e instalações da ACICG nas condições estipuladas pela Diretoria Administrativa, observados os dispositivos regimentais e os custos inerentes a cada serviço.

§ 1.º – Os associados não detêm direta ou indiretamente posse ou direito sobre o patrimônio da ACICG e, desta forma, o patrimônio desta não guarda relação com o de seus associados.

§ 2.º – São direitos exclusivos dos associados efetivos o direito de voto nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos observando-se os critérios e requisitos estatutários, e ser nomeado para cargo, função ou conselho em representação à ACICG.

Artigo 11:

São deveres de todos os associados:

- Exercer os cargos e funções para os quais forem eleitos, nomeados ou convocados;
- Respeitar este Estatuto, os Regimentos, Códigos de Ética e Conduta e Normas de *Compliance* da ACICG, bem como acatar e executar as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Administrativa;
- Contribuir para o engrandecimento da ACICG, colaborando e apoiando os objetivos e deliberações tomadas em defesa dos associados e da classe empresarial;
- Participar das reuniões e Assembleias Gerais, principalmente quando das deliberações que requerem efetiva apreciação, discussão e solução em favor da ACICG, dos associados da comunidade empresarial e da sociedade em geral, salvo por motivo de força maior;



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro 300 - Centro - 3312-5000
CEP 79002-140 - Campo Grande MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

- e) Comunicar qualquer alteração e atualização de seus dados empresariais e pessoais;
- f) Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e outras despesas a que estiver obrigado por força deste Estatuto, Regimentos e/ou deliberações e resoluções dos órgãos diretivos da ACICG; e,
- g) Observar os princípios éticos empresariais nas relações mercantis, e sobretudo no sentido de esmerar-se na conduta moral e de decência quando no trato dos assuntos da ACICG, visando a promoção do espírito de companheirismo e leal convivência harmoniosa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E CONSULTIVOS

Artigo 12:

São órgãos de administração, deliberação e consultivos da ACICG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) COPS – Conselho Político e Social;
- f) Conselho Consultivo Sênior;
- g) Conselho da Mulher Empresária; e,
- h) CJE – Conselho do Jovem Empresário.

§ 1.º – A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal são órgãos de administração; a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Administrativa são órgãos de deliberação; os demais Conselhos são órgãos consultivos.

§ 2.º – Os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão eleitos por maioria simples em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária e terão mandato de 3 anos, permitida a reeleição de seus membros, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Administrativa que poderá ser reeleito consecutivamente apenas 1 vez, aplicando-se a vedação inclusive em caso de assunção do cargo por vacância, sendo permitida contudo a recondução alternada desde que em gestões não consecutivas.

§ 3.º – Perderá o mandato o membro da Diretoria Administrativa e Conselhos, que sem motivo justificado ausentar-se de 4 reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias ou 2 Assembleias Gerais, independente de notificação.

§ 4.º – Ao membro que perder o mandato na forma do parágrafo anterior será vedada a ocupação de cargo cletivo na gestão subsequente.

§ 5.º – Perderá o mandato o membro da Diretoria Administrativa e Conselhos, que deixar de ser associado e não regularizar sua condição de associado no prazo de 60 dias.

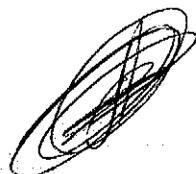
Artigo 13:

Os membros da Diretoria Administrativa e de todos os Conselhos exercerão gratuitamente seus cargos, com exceção dos cargos executivos em exercício da Diretoria Administrativa (Presidência, Secretaria e Financeiro) que serão isentos dos pagamentos de mensalidades da ACICG, enquanto exercerem suas funções, em razão da responsabilidade e necessidade de dedicação inerentes aos cargos.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14:

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACICG, composta por todos os associados efetivos em dia com as mensalidades e contribuições reunir-se-á ordinariamente na 2.ª quinzena de março de cada ano para apreciação, discussão e aprovação do Relatório Anual de Atividades, e Prestação de Contas do Exercício Financeiro anterior.



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro, 300 - Centro - Br 3312-5000
CEP 79002-140 - Campo Grande MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

§ 1.º – Reunir-se-ão ainda em Assembleia Geral Ordinária os associados efetivos quando das eleições gerais da ACICG, prevista a cada 3 anos, conforme disposto no Capítulo das Eleições e Posse.

§ 2.º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com prévia designação de seus fins pelo Presidente, pela maioria dos Diretores ou dos Conselheiros Deliberativos ou no mínimo por 10% dos associados efetivos quites com as mensalidades.

§ 3.º – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os associados que estiverem com as mensalidades e contribuições em dia.

Artigo 15:

A convocação das Assembleias Gerais pelo Presidente deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Publicação de edital em diário oficial ou jornal de circulação diária e em pelo menos um de seus meios próprios de comunicação (site, rede social, e-mail, etc.), por 3 dias consecutivos, com antecedência mínima de 10 dias, contados da última publicação;
- Indicação do local, dia e hora da reunião, com a pauta e objeto de deliberação.

Artigo 16:

As Assembleias Gerais poderão ser instaladas em 1.ª convocação com a presença de pelo menos 30% dos associados efetivos quites, e em 2.ª convocação com qualquer número de associados efetivos após 30 minutos da 1.ª convocação.

§ 1.º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ACICG e secretariadas pelo Diretor 1.º Secretário e em seus impedimentos pelos substitutos legais.

§ 2.º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos presentes sendo suas decisões soberanas, devendo o Presidente da ACICG votar apenas em caso de empate.

§ 3.º – A Assembleia Geral, dentre outros assuntos, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores (Presidente, Vices e Diretores Financeiros) e aprovação de contas.

§ 4.º – Somente a Assembleia Geral Extraordinária é competente para proceder a reforma total ou parcial deste Estatuto, vender, permutar, alienar, onerar ou doar bens imóveis e bem móveis ou intangíveis de valor superior à U\$ 100.000,00 pertencentes à ACICG ou decidir sobre a dissolução da mesma, com quórum, qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

§ 5.º – Quando deliberar sobre a destituição de administradores ou alteração do Estatuto, a Assembleia Geral deverá observar o disposto no Código Civil Brasileiro e no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 17

A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- 3 Vice-Presidentes;
- 3 Diretores Secretários;
- 3 Diretores Financeiros; e,
- 20 Diretores.

Artigo 18:

É competência da Diretoria:

- Dirigir as atividades da Entidade para a execução de seus fins e deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade empresarial;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as deliberações tomadas em reunião de Diretoria e Assembleia Geral;
- Criar, modificar ou extinguir Departamentos, Conselhos, Núcleos Setoriais, Comissões, Regimentos e Regulamentos;



ACICG

FUNDADA EM 1926

A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

- d) Sugerir e determinar os assuntos que devem ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) Indicar ao Conselho Deliberativo pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à ACICG para a diplomação como Associado Benemérito;
- f) Aprovar a admissão de associados nos termos do artigo 5.º deste Estatuto;
- g) Advertir e/ou suspender associados nos termos dos artigos 6.º e 7.º deste Estatuto;
- h) Homologar o cancelamento da condição de associados nos termos do artigo 8.º deste Estatuto;
- i) Julgar os casos de exclusão de associados nos termos do artigo 9.º deste Estatuto;
- j) Deliberar sobre valores das mensalidades, contribuições mensais e taxas;
- k) Autorizar e decidir sobre o emprego de fundos de reserva, contrair empréstimos, alienar, locar, sublocar, vender, leiloar, permutar, onerar, doar ou ceder temporariamente bens móveis ou intangíveis de valor de até US\$ 100,000.00;
- l) Autorizar e decidir sobre aquisição de imóveis;
- m) Nomear Conselhos, Câmaras Setoriais, Comissões e Sindicâncias quando julgar conveniente;
- n) Conceder licença aos Diretores e Conselheiros até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- o) Quando solicitado por escrito, conceder desligamento a qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- p) Designar substitutos para o preenchimento de cargos de diretor e de conselheiro, nos casos de licença ou vacância;
- q) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos departamentais e setoriais;
- r) Elaborar ou revisar o Planejamento Estratégico da ACICG no 1.º ano de cada gestão;
- s) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos;
- t) Criar, designar e remanejar funções de Diretores por setores ou departamentos; e,
- u) Autorizar e decidir sobre criação ou participação societária de Entidades, Instituições, Institutos, Associações, Câmaras, Empresas, etc.

Artigo 19:

As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão quinzenalmente com convocação prévia de 48h de antecedência e as reuniões extraordinárias sempre que necessárias com convocação prévia de 24h de antecedência, cujas convocações serão feitas por qualquer meio de comunicação, devendo ocorrer com a presença mínima de 5 membros da Diretoria Administrativa sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

§ 1.º – As reuniões da Diretoria serão registradas em Ata e assinadas pelos presentes após apreciação, discussão e aprovação.

§ 2.º – Nos meses de dezembro e janeiro não é obrigatória a realização de reuniões ordinárias da Diretoria.

Artigo 20:

É competência do Presidente:

- a) Representar a Entidade judicialmente e extrajudicialmente, constituindo procurador, quando julgar necessário;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Administrativa, bem como reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- d) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações havidas em reuniões e Assembleias Gerais;
- e) Assinar juntamente com o Diretor 1.º Financeiro os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras;
- f) Dar posse aos membros para os cargos nomeados;
- g) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pela Diretoria Administrativa e informar a mesma na primeira reunião subsequente;
- h) Nomear “*ad referendum*” da Diretoria Administrativa as comissões que julgar necessário para o bom andamento das atividades da Entidade;
- i) Delegar poderes de assinaturas em documentos aos Diretores de suas respectivas áreas, setores ou departamentos por escrito constante em Ata;



ACICG
FUNDAÇÃO EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro, 290 - Centro - 7312-5000
CEP 79000-140 - Campo Grande MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

- j) Autorizar, contratar e supervisionar funcionários qualificados para diversos departamentos, bem como autorizar a elaboração de uma política salarial compatível com a capacidade e a qualificação do funcionário, observadas as possibilidades da Entidade;
- k) Delegar para fins especiais a qualquer membro da Diretoria, uma ou mais de suas atribuições;
- l) Reunir-se com os Vice-Presidentes, Diretores ou Conselheiros para a discussão de projetos, estratégias e ações a serem adotadas; e,
- m) Tomar, “*ad referendum*” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte.

Artigo 21:

Aos Vice-Presidentes, na ordem de sua classificação compete substituir o Presidente no seu impedimento temporário, legal, vacância do cargo ou falta, cabendo-lhes no caso as mesmas atribuições conferidas ao titular da ACICG. Em caso de vacância de todos cargos de Vice-Presidentes, serão substituídos pelos Diretores Secretários em sua ordem.

Artigo 22:

Ao Diretor 1.º Secretário compete:

- a) Substituir pela ordem os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar e supervisionar todas as atividades da ACICG em perfeita integração e entendimento com o Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e Conselheiros;
- c) Despachar rotineiramente com o Presidente os assuntos que envolvam as atividades da ACICG;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, COPS e das Assembleias Gerais; e,
- e) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual de Atividades.

Artigo 23:

Aos 2.º e 3.º Diretores Secretários competem auxiliar e substituir o Diretor 1.º Secretário pela ordem em suas faltas e impedimentos. Em caso de vacância de cargos de Diretores Secretários, serão substituídos por Diretores nomeados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Administrativa.

Artigo 24:

Ao Diretor 1.º Financeiro compete:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de arrecadação, receitas e despesas da ACICG;
- b) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento (TED, DOC, etc.), os cheques ou quaisquer outros títulos e documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ACICG;
- c) Enviar mensalmente ao Conselho Fiscal, até a 2.ª quinzena do mês subsequente os relatórios financeiros com o respectivo demonstrativo de receitas, despesas, contas a pagar e resultados de aplicações financeiras;
- d) Apresentar com antecedência mínima de 15 dias, a relação nominal dos associados efetivos quites por ocasião das eleições;
- e) Efetuar previsão orçamentária financeira para o próximo exercício anual em conjunto com o Presidente, apresentando para parecer do Conselho Fiscal;
- f) Ao final de cada exercício financeiro, apresentar o balanço anual à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para posteriormente ser apresentado durante a Assembleia Geral Ordinária;
- g) Coordenar e supervisionar todo e qualquer processo licitatório da ACICG; e,
- h) Disciplinar no Regimento Interno as sistemáticas que requer melhor a condução, acompanhamento e controle da atividade financeira.

Artigo 25:

Aos 2.º e 3.º Diretores Financeiros competem auxiliar e substituir o Diretor 1.º Financeiro pela ordem em suas faltas e impedimentos. Em caso de vacância de cargos de Diretores Financeiros, serão substituídos por Diretores nomeados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Administrativa.



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro, 300 - Centro - CEP 79000-000
DEP 79002-140 - Campo Grande - MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26:

O Conselho Fiscal será composto de 9 Conselheiros Fiscais eleitos em conjunto com a Diretoria Administrativa:

- 1 Conselheiro Fiscal Relator;
- 2 Conselheiros Fiscais Secretários (1.º e 2.º);
- 3 Conselheiros Fiscais Titulares; e,
- 3 Conselheiros Fiscais Suplentes.

Artigo 27:

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os relatórios financeiros enviados pelo Diretor Financeiro;
- Examinar até a 2.ª quinzena do mês de agosto os demonstrativos contábeis referentes ao 1.º semestre, e até a 2.ª quinzena do mês de fevereiro os demonstrativos contábeis referentes ao 2.º semestre. Aprovada as prestações de contas, o parecer será enviado a Diretoria Administrativa, caso contrário o Conselho Fiscal poderá conceder prazo de 15 dias para corrigir eventuais falhas, findo o prazo sem qualquer providência poderá remetê-lo ao Conselho Deliberativo para devidas providências;
- Opinar sobre consultas feitas pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Administrativa, propondo o que seja útil e necessário à segurança do patrimônio da ACICG; e,
- Emitir parecer sobre as atividades financeiras e exercer fiscalização sobre as contas da ACICG;

Parágrafo Único – As responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ao cumprimento de seus deveres obedecerão às regras que definem a responsabilidade dos demais Diretores.

Artigo 28:

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na 2.ª quinzena do mês de agosto e na 2.ª quinzena do mês de fevereiro, bem como extraordinariamente quando necessário, com pelo menos 1/3 de seus membros, devendo ser lavrada uma Ata, que será assinada pelos presentes e posteriormente encaminhada à Diretoria Administrativa.

§ 1.º – O funcionamento do Conselho Fiscal estará previsto no Regimento Interno da ACICG.

§ 2.º – Aos membros do Conselho Fiscal fica facultado o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Administrativa, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

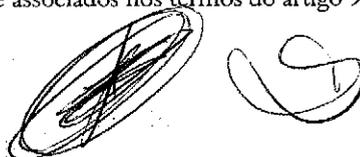
Artigo 29:

O Conselho Deliberativo será constituído de 20 Conselheiros Deliberativos eleitos em conjunto com a Diretoria Administrativa e a ele compete emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Administrativa.

Artigo 30:

Ao Conselho Deliberativo compete:

- Acatar a renúncia do Presidente da ACICG, providenciando incontinentemente a substituição pela ordem estatutária, que cumprirá o mandato da Diretoria eleita;
- Aprovar as indicações da Diretoria Administrativa de pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à ACICG para a diplomação como Associado Benemérito;
- Conhecer e julgar recurso contra decisão da Diretoria Administrativa que negar admissão de candidato a associado nos termos do disposto na alínea “c” do artigo 5.º deste Estatuto;
- Julgar eventuais recursos de exclusão de associados nos termos do artigo 9.º deste Estatuto; e,



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

e) Conceder licença ao Presidente por até 60 dias prorrogáveis por igual prazo no máximo.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa e associados ficam obrigados a cumprirem as resoluções do Conselho Deliberativo, facultando ao prejudicado recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 31:

O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da ACICG e secretariado pelo Diretor 1.º Secretário e em seus impedimentos, pelos seus substitutos legais, sem direito a voto ao Diretor 1.º Secretário e cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§ 1.º – O funcionamento do Conselho Deliberativo estará previsto no Regimento Interno da ACICG.

§ 2.º – O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente da ACICG ou por pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria Administrativa, sempre com antecedência mínima de 48 horas por qualquer meio de comunicação.

§ 3.º – Aos membros do Conselho Deliberativo fica facultado o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Administrativa, sem direito a voto.

CAPÍTULO X DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Artigo 32:

Os Conselhos Consultivos são órgãos de apoio e assessoramento ao Presidente e à Diretoria Administrativa, nomeados e empossados pela Diretoria Administrativa, sendo estatutários os seguintes Conselhos Consultivos:

- COPS – Conselho Político e Social;
- Conselho Consultivo Sênior;
- Conselho da Mulher Empresária; e,
- CJE – Conselho do Jovem Empresário.

§ 1.º – Compete aos Conselhos Consultivos congregar pessoas ligadas ao respectivo segmento para sugerir atividades da ACICG em seu benefício e, quando convocados pelo Presidente da entidade, assessorá-lo, com sua experiência, em questões complexas, ou, ainda, poderão ser indicados para representar a entidade em eventos voltados para os empresários, para mulheres ou jovens empresários.

§ 2.º – Os Conselhos se administrarão e regerão por instrumento próprio, aprovado pela Diretoria da ACICG e emitirão pareceres desde que aprovados pela maioria simples de seus membros presentes em suas reuniões.

§ 3.º – Os Conselhos Consultivos se reunirão sempre que convocados pelo Presidente da entidade ou do próprio órgão, e seus pareceres serão encaminhados para análise sem caráter obrigatório, em forma de Memorando de Sugestões.

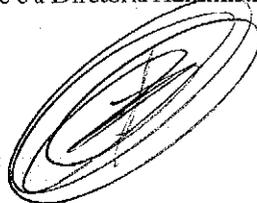
§ 4.º – Aos membros dos Conselhos Consultivos fica facultado o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Administrativa, sem direito a voto.

Artigo 33:

O COPS – Conselho Político e Social da ACICG possui natureza de órgão consultivo e de assessoramento da Diretoria Administrativa da entidade e será integrado por até 40 (quarenta) Conselheiros de reconhecido saber na área específica das atribuições que lhe são conferidas e atuará como um centro de referência de altos estudos e debates dos mais relevantes temas nacionais, estaduais e municipais, com o objetivo de colaborar para o aprimoramento e fortalecimento das instituições e incrementar o desenvolvimento econômico e social da Cidade de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Brasil.

Artigo 34:

O Conselho Consultivo Sênior será composto de ex-presidentes, ex-diretores e/ou empresários associados destacados na comunidade, para apoio ao Presidente e à Diretoria Administrativa em atividades específicas.



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

Artigo 35:

O Conselho da Mulher Empresária será composto por empresárias, esposas de empresários e mulheres destacadas na comunidade, para deliberar sobre assuntos de seu interesse e sugerir atividades da ACICG voltadas para o público feminino.

Artigo 36:

O CJE – Conselho do Jovem Empresário da ACICG será composto de jovens empresários, empreendedores ou acadêmicos, para deliberar sobre assuntos de seu interesse e sugerir atividades da ACICG voltadas para o segmento jovem e tem por finalidade principal congregar os jovens empresários e profissionais liberais, fomentando o espírito empreendedor em torno do ideal da livre iniciativa e dos princípios democráticos que regem a economia de mercado.

CAPÍTULO XI DA COLÔNIA DE FÉRIAS

Artigo 37:

O Centro de Convenções e Lazer da Colônia de Férias da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, organizada como departamento, é patrimônio pertencente à ACICG e seu uso pelos associados efetivos ou usuários, bem como pelos antigos sócios recreativos remanescentes, adquirentes dos respectivos Títulos Recreativos, são regidos por Regulamento próprio e Regimento Interno, elaborado e aprovado pela diretoria da ACICG.

§ 1.º – Os antigos sócios recreativos remanescentes da Colônia de Férias, não adquiriram nem possuem nenhum direito patrimonial, bem como não votam nem são votados nas eleições da ACICG.

§ 2.º – A Colônia de Férias será dirigida pela Diretoria da ACICG, que poderá terceirizar sua gestão por meio de contrato de concessão, respeitando os direitos de uso dos Associados.

§ 3.º – Não serão admitidos mais sócios recreativos estranhos ao quadro de Associados da ACICG regulamentados por este Estatuto, pelo Regulamento e Regimento Interno da Colônia de Férias e pelas deliberações da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 38:

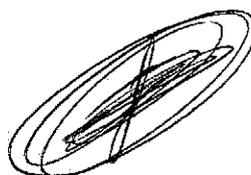
Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger por escrutínio secreto de 3 em 3 anos, os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo entre os dias 15 e 30 de abril, previamente convocada pelo Presidente da ACICG.

Parágrafo Único – A votação terá início às 9h e terminará às 20h ininterruptamente. Nas cédulas constarão apenas os nomes das chapas e respectivos presidentes, figurando os nomes dos demais integrantes da Diretoria Administrativa, Conselhos Fiscal e Deliberativo em mural antes da sala de votação. As cédulas rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Secretário da Mesa receptora de votos serão depositadas na urna de conformidade com a prática já consagrada de sufrágio universal. As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela ACICG.

Artigo 39:

Poderão votar nas eleições somente os Associados Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social há mais de 12 meses e estejam quites com as mensalidades. Somente poderão ser votados Associados Efetivos que estiverem filiados há mais de 24 meses e estejam quites com as mensalidades.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração para pessoas estranhas ao quadro societário ou funcional da empresa associada. As pessoas jurídicas somente poderão votar por seu representante indicado na ACICG, já qualificado com antecedência de 15 dias antes da eleição. As instituições bancárias, creditícias e empresas com filiais em Campo Grande, por seu representante legal no município, também qualificado com antecedência de 15 dias antes da eleição.



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro 350 - Centro - 3312-5000
CEP 79002-142 - Campo Grande MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

Artigo 40:

O registro da chapa completa deverá ser feita por escrito à Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Administrativa da ACICG, através de requerimento que deverá ser entregue na Superintendência protocolado até 15 dias da data da eleição, contendo: nome completo dos candidatos em número igual ao de vagas a preencher, cargo ao qual se candidata, empresa associada que representa e cargo que exerce na mesma;

§ 1.º – Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para a eleição da Diretoria e Conselhos da ACICG, prevalecendo a inclusão do primeiro registro. O pedido será formulado em 2 vias, devendo a Superintendência assinar o recebido na 2.ª via que ficará em poder do requerente. As chapas posteriores serão registradas com ressalva concedendo o prazo de 24h para a regularização em caso de duplicidade de registro de algum candidato.

§ 2.º – O pedido de registro da chapa deverá ser instruído com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos.

§ 3.º – Os componentes das chapas que concorrerão à Diretoria Administrativa e Conselhos da Entidade deverão ser brasileiros natos e/ou naturalizados, maiores, não ter condenação penal ou falimentar transitada em julgado.

§ 4.º – Para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes os candidatos, além de cumprir os requisitos do parágrafo anterior, deverão ter no mínimo 5 anos de atividade empresarial na Comarca de Campo Grande, no mínimo 5 anos de filiação na ACICG, ter exercido cargo na Diretoria Administrativa em pelo menos uma gestão completa da ACICG em qualquer tempo e não estarem filiados a partido político, condição que deverá ser respeitada pelos eleitos até o final de sua gestão.

Artigo 41:

No dia da eleição o Diretor 1.º Financeiro deverá relacionar todos os sócios quites, aptos a votar, dispondo as respectivas relações em lugar visível no recinto da ACICG, fornecendo também uma cópia aos escrutinadores. Os associados em débito com a ACICG não poderão votar e ser votados.

Artigo 42:

No ato de votar, o sócio credenciado exibirá documento de identificação com foto, comprovando o seu direito de voto conforme listagem de sócios, após o que será admitido assinar a lista de votantes.

§ 1.º – A mesa receptora de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário e tantos mesários quantos forem necessários, designados pela Diretoria Administrativa.

§ 2.º – No horário previsto para o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará entrega das senhas aos eleitores presentes que ainda não tenham votado e, em seguida os convidará em voz alta a entregar à mesa sua identidade para que sejam admitidos a votar. A votação continuará em ordem numérica das senhas e a identidade deverá ser devolvida ao eleitor logo após o voto.

Artigo 43:

É facultativa a indicação de até 2 fiscais de cada chapa inscrita, que deverá ser feita pelos candidatos à Presidência, devendo os fiscais serem Associados Efetivos e credenciados junto à Comissão Eleitoral com até 5 dias úteis antes da data da eleição. Os fiscais poderão acompanhar a votação, a apuração e proclamação dos resultados.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer irregularidade, o fiscal formulará protesto ou impugnação por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral na forma prevista no Capítulo XIII.

Artigo 44:

O Presidente da mesa apuradora poderá convocar até 3 sócios para servirem de escrutinadores. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tenha como candidato à Presidente o mais antigo filiado à ACICG.

§ 1.º – Terminada a votação e declarado o encerramento pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será lavrada pelo Secretário a Ata da Eleição, para que conste:

- Os nomes dos membros da mesa escrutinadora;
- Os nomes dos fiscais que tenham comparecido;
- Caso, se houver, do retardamento para o começo da votação;



ACICG
FUNDAÇÃO EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

- d) A quantidade dos eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- e) Os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- f) A razão da interrupção da votação, se tiver havido e o tempo de interrupção;
- g) A quantidade de votos de cada chapa com a proclamação da chapa eleita; e,
- h) Assinatura na Ata com os demais membros da mesa, secretários e fiscais presentes.

§ 2.º – Feita a apuração dos votos, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lida a Ata para receber as assinaturas devidas e posteriormente todos os documentos relativos ao pleito serão entregues mediante recibo ao Diretor 1.º Secretário da ACICG, para o devido arquivamento.

Artigo 45:

No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, referentes à eleição, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das demais exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Parágrafo Único – Caso não seja registrada nenhuma chapa que atenda aos requisitos estatutários o prazo será prorrogado por mais 30 dias, prorrogando-se também o mandato da Diretoria e Conselhos. Se mesmo após este prazo não houver registro de chapas, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação da gestão da Diretoria e Conselhos pelo prazo de 1 ano quando então será convocada nova eleição.

Artigo 46:

A posse da Diretoria eleita se dará em cerimônia realizada pela Diretoria que deixa o mandato em até 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO XIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 47:

As impugnações serão formuladas por escrito e fundamentadas, sendo decididas de plano.

Parágrafo Único – Da decisão cabe recurso imediato, a ser interposto devidamente fundamentado perante a mesa, verbalmente ou por escrito, que deverá ser julgado imediatamente.

Artigo 48:

Não será admitido recurso, se não tiver havido impugnação contra a irregularidade arguida. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 1.º – Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, das 9 até às 20 horas, sendo preclusivo o prazo para impugnações e recursos.

§ 2.º – O recurso em que se discutir matéria eleitoral, será interposto para a Assembleia Geral e decidido pelos membros que estiverem presentes;

§ 3.º – Os demais recursos serão interpostos para a Diretoria.

CAPÍTULO XIV DA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEITAS

Artigo 49:

O processo de compras e contratação de serviços deverá seguir as seguintes normas:

- a) O setor solicitante deverá emitir a requisição do material ao setor de compras e contratações;
- b) O setor de compras deverá efetuar tomada de preços em no mínimo 3 fornecedores associados;
- c) As compras e contratações acima de 10 salários mínimos deverão ser autorizadas pelo Diretor 1.º Financeiro e as



ACICG

FUNDADA EM 1926

A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

de valores menores, pela Superintendência;

- d) A opção deverá ser somente pelo melhor preço e condições de pagamento; e,
- e) Os demais procedimentos estarão previstos no Regimento Interno da ACICG.

Parágrafo Único – Caso não haja 3 empresas associadas que forneçam determinado produto ou serviço, o fato deverá ser reportado ao Presidente e Diretor Financeiro que poderão autorizar a tomada de preços em fornecedores não associados que serão convidados a se filiar à ACICG antes da efetivação da compra ou contratação.

Artigo 50:

A receita da ACICG será de:

- a) Mensalidades e contribuições de associados;
- b) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendimentos de seus imóveis, aplicações financeiras e distribuição de lucros de empresas de que possua participação societária;
- d) Prestação de serviços a terceiros não associados;
- e) Rendas eventuais, como convênios, repasses, etc.

CAPÍTULO XV DAS DECISÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51:

A ACICG somente poderá ser dissolvida por deliberação de ¾ (três quartos) de seus associados efetivos quites, devendo os seus bens serem vendidos em caso de dívidas e após verificação do saldo, destinar às entidades representativas do setor empresarial, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 52:

Os associados não respondem quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela ACICG.

Artigo 53:

A Diretoria elaborará o Código de Ética, Regimentos, Regulamentos e *Compliance*.

Artigo 54:

É proibido a qualquer membro da Administração, salvo o Presidente da Entidade, e aqueles que para tanto tiverem delegação expressa da Diretoria, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da ACICG em função do cargo que exerce.

Artigo 55:

O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo Único – No término do mandato presidencial, será levantado balancete especial até a data de encerramento da gestão.

Artigo 56:

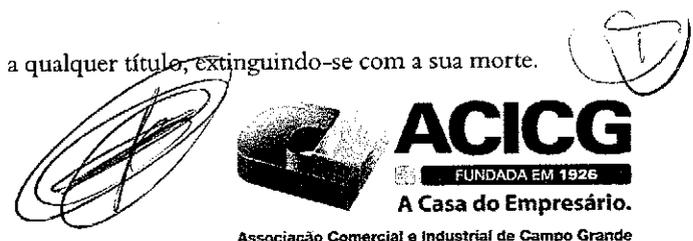
O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 57:

Os associados atuais que atenderem os requisitos de associados efetivos poderão, até o dia 15 de fevereiro de 2020, optar pela categoria de associados contribuintes cabendo-lhes os direitos e deveres da categoria que escolher.

Artigo 58:

A qualidade de associado é pessoal e intransferível a qualquer título, extinguindo-se com a sua morte.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE – ACICG

Artigo 59:

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ACICG em reunião conjunta e quaisquer controvérsias originadas ou em conexão com o presente Estatuto serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, de forma definitiva pela CBMAE-ACICG – Câmara de Mediação e Arbitragem de Campo Grande, nos termos de seu regulamento que administrará o procedimento arbitral por 1 (um) árbitro escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 1.º – Em caso de impossibilidade de utilização da CBMAE-ACICG a arbitragem será feita por intermédio de outra Câmara mais próxima desta, credenciada ao sistema CBMAE – Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, sendo aplicado seu respectivo regulamento no que couber.

§ 2.º – Em não havendo concordância das partes quanto à escolha do árbitro, a sentença arbitral será proferida por um tribunal arbitral constituído conforme disposto no regulamento da Câmara.

§ 3.º – As partes arcarão de forma igualitária e proporcional com os respectivos encargos, honorários, taxas e custas do procedimento arbitral, além dos honorários sucumbências.

§ 4.º – Para quaisquer questões relacionadas apenas e exclusivamente à instituição da arbitragem, de omissões da cláusula compromissória ou decorrentes de vícios ou nulidades porventura existentes no procedimento arbitral, ou ainda para procedimentos cautelares ou executivos, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande para resolver tais demandas.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.



JOÃO CARLOS POLIDORO DA SILVA
PRESIDENTE

ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR
OAB/MS 9.251

6º

6º SERVIÇO NOTARIAL

Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3382 2590 - atendimento@6notarial.com.br



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
JOÃO CARLOS POLIDORO DA SILVA (SELO: *****
AC044286-374-NOR) *****

CAMPO GRANDE, MS, 26/11/19, EM TESTE
DA VERDADE
ROSE M DE ALBUQUERQUE SILVA
EMDL: R\$ 6,00 FUNJECC: R\$ 0,60 ISSQN: R\$ 0,30
FUNADEP: R\$ 0,60 FEADMP10%: R\$ 0,60 + SELO
R\$ 1,50 = TOTAL R\$ 9,60



Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-code

4º OFÍCIO DE NOTAS E TDPJ
DE CAMPO GRANDE - MS
Protocolo: 422626
Apresentação: 26/11/19
Espécie: Subscrição



ACICG
FUNDADA EM 1926
A Casa do Empresário.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Rua XV de Novembro 390 - Centro - 3312-5009
CEP 79002-140 - Campo Grande - MS



Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79007-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.oficio.net.br - email: contato@oficio.net.br



Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 423626 no Livro A-33 em
26/11/2019. Averbado no Reg. n. 30430 no Livro A de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas em 11/12/2019.

SELO DIGITAL - ADMONDE-EST-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tribunal.jst.br/monrede/monrelo/pesquisaselo.php>

Emplacamento: R\$ 47,00 - Funjecc: 5% 2,35 - Funjecc: 10% 4,70 -
Fundep: 6% 2,82 - Funde-POF: 4% 1,88 - PPA-ADM: 10% 4,70 - 188 5%
235 - Selo: 1,50 - Em Test. da verdade.

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Escrivente